

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas e presidente do CONSUNI

O Centro de Educação (Cedu) da UFAL, ao tomar conhecimento da aprovação “ad referendum” do CONSUNI da Resolução Nº 73/2021, de 21 de outubro do corrente, por meio do Boletim de Pessoal/Serviços Nº 162 de 28 de outubro de 2021, vem solicitar ao Magnífico Reitor a **REVOGAÇÃO IMEDIATA** do citado ato passando, a seguir, a expor:

1. O Ato fere a competência exclusiva do CONSUNI e não é matéria de urgência para ser objeto de “*ad referendum*”. Segundo o Art. 9º do Estatuto da UFAL:

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral:
V - autorizar, suspender ou suprimir cursos oferecidos pela Universidade;
VI - apreciar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, observada a legislação aplicável;
Parágrafo único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Reitor pode editar resoluções “Ad Referendum” do Conselho Universitário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Por óbvio, que a elaboração e aprovação de novos Projetos Pedagógicos de Cursos é um processo de médio e longo prazo, e não deve ser objeto de ato discricionário do Reitor, posto que é competência exclusiva do Pleno do CONSUNI.

2. O Ato atropela todo o processo de debates sobre o tema, sobre o qual há profundas divergências na comunidade universitária, e por isto o Fórum das Licenciaturas ainda não se posicionou. Esclarecemos que inúmeras entidades científicas nacionais já se posicionaram de forma contrária. No âmbito da UFAL, o Centro de Educação, recentemente fez um seminário interno e emitiu Carta Manifesto (em anexo).

3. O conteúdo do ato “*ad referendum*” estabelece uma parceria da UFAL com duas Universidades privadas do Rio Grande do Sul, para implantar políticas do Ministério da Educação - a BNC Formação, a BNCC e a Reforma do Ensino Médio – duramente criticadas pelas entidades nacionais tanto acadêmicas, quanto de representação dos profissionais da educação. Causa-nos espécie que tais parcerias não tenham sido amplamente debatidas no Fórum das Licenciaturas, e que desconheçamos como se dará a introdução de Cursos que não foram construídos pela UFAL, especialmente porque o programa em questão fere inúmeros princípios contidos nos nossos Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciaturas.

4. Essas políticas do Ministério da Educação estão reduzindo a Base Comum da Educação Básica no Ensino Médio, das anteriores 2.400 horas, para 1.200 horas de componentes curriculares gerais, que são a base para elaboração do ENEM – exame de acesso ao ensino superior público. Na sequência temos a alteração da formação dos Cursos de Formação de Professores, que sofrerão, também, uma forte redução dos conteúdos, rebaixando a formação de professores/as para a Educação Básica, ao ponto de se questionar se ainda podem ser considerados cursos universitários. Este processo está dentro de uma dinâmica de privatização da educação pública, com explícitos e anunciados objetivos de destruição da Autonomia Universitária e tentativa de impedir a elevação cultural da população brasileira, e o acesso amplo à educação superior.

5. Face à rejeição da maior parte das IES Públicas do país ao Edital 35/2021, o Ministério da Educação o reeditou no Edital 66/2021 SEB/MEC. Eis que, sem nenhum debate interno o Reitor da UFAL faz adesão ao citado edital, estabelece parcerias com instituições privadas, sem considerar as consequências dessa adesão para o conjunto da Formação de Professores da Educação Básica, no âmbito interno da UFAL, e principalmente para a realidade educacional de Alagoas.

Desta forma, resta-nos solicitar a revogação da Resolução Nº 73/2011 por Ato “*ad referendum*” do CONSUNI e submeter o tema ao escrutínio do Fórum das Licenciaturas, e às demais instâncias colegiadas da UFAL, responsáveis pela temática.

Atenciosamente,

Comunidade do Centro de Educação (Cedu)